

CADERNOS
MILITARES-18

ORDENS
HONORÍFICAS
E CONDECORAÇÕES
MILITARES
PORTUGUESAS



ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDENS HONORÍFICAS
E CONDECORAÇÕES MILITARES PORTUGUESAS

Reedição com alterações ao texto inicial, motivadas pela publicação do Decreto n.º 566/71 de 20 de Dezembro de 1971.

1972

I. ANTECEDENTES

A Idade Média, que decorreu entre as quedas do Império Romano do Ocidente (476) e do Oriente (1453), assistiu, na Europa Ocidental, ao estabelecimento do feudalismo, isto é, ao aparecimento de grandes senhores de terras e gentes, cujo poder chegava a fazer sombra ao dos próprios reis. E porque a situação era de instabilidade, cada grande senhor ou cada rei procurava assegurar a sua posição, pela criação de exércitos privativos e de côrtes faustosas.

A base destes exércitos e côrtes era constituída por fidalgos e cavaleiros que tinham por principais distrações a montaria, isto é, a caça a cavalo, e a preparação física para a guerra, cujas provas eram os torneios.

O cavaleiro jurava fidelidade ao seu rei ou ao seu senhor, jurava servi-lo até à morte — do que foi exemplo típico o Conde de Abranches, morto em Alfarrobeira com o seu senhor, o príncipe regente D. Pedro. Ser cavaleiro, ter cavalos, armas, insígnias próprias ganhas em feitos gloriosos, tornou-se um ideal que foi evoluindo e ganhando profundidade e nobreza. O cavaleiro passou a servir não só o seu senhor como também, e não menos, os oprimidos, as mulheres, os órfãos. Um **servir** que se revestia de mérito, que era uma honra, e que adquiriu um toque romântico com o ideal de servir a sua dama. O cavaleiro deveria correr mundo, em busca de honra e glória, para depor uma e outra aos pés de sua dama, como dote, ou como simples preito de homenagem no caso de um amor impossível.

Por influência da Igreja, este ideal foi ampliado, e o cavaleiro passou a ter um verdadeiro código de honra que incluía a obrigatoriedade de servir a causa do cristianismo.

Os feitos, reais ou imaginários, cometidos pelos cavaleiros, isolados ou integrados em grupos, eram narrados em livros, contados e cantados publicamente, em prosa ou em verso, nas feiras e nos saraus dos paços. Deste modo se popularizaram as «canções de gesta», os feitos do Rei Artur e dos Cavaleiros da Távora Redonda, do nosso Amadís, etc.

A Igreja constituía uma verdadeira força, espiritual e temporal, e nenhum rei o era sem que fosse reconhecido pelo Papa.

O Clero compreendia, como hoje, o Secular e o Regular. O Clero Secular, constituído pela estrutura hoje em dia mais visível: Arcebispos, Bispos, Párocos,

Dioceses, Paróquias, etc.; O Clero Regular (do latim Regula-Regra), compreendendo um conjunto de pessoas vivendo em regime comunitário, obedecendo a uma regra especial.

O Clero Regular teve, através da Idade Média, uma acção de extraordinário relevo, dado que as Abadias (mosteiros governados por abades, em oposição ao priorado, a cargo do Clero Secular) constituíram não só centros de cultura, religiosa e clássica (em Portugal, o convento de Santa Clara de Coimbra e o de Alcobaça) como também núcleos irradiadores de múltiplas actividades: colonização agrícola, pequena indústria, etc.

De entre o Clero Regular destacam-se os que haviam adoptado a regra de S. Bento, os Beneditinos, cujo 1.º convento foi fundado em 529 com sede em Monte Cassino, e que à data da fundação da nacionalidade portuguesa tinham já vários conventos em Portugal. As várias Abadias, ainda que cumprindo muitas vezes votos e regras comuns, eram no entanto independentes umas das outras.

A influência cristã era ainda assinalada pelas peregrinações, pelas romagens a três centros religiosos principais: Jerusalém, Roma e Santiago de Compostela. E curioso é assinalar que um dos factores que levaram à formação da nacionalidade portuguesa foi precisamente a rivalidade entre Braga, notável como centro cristão, e Toledo, inicialmente, e Santiago de Compostela depois.

A expansão do Islamismo, e as ameaças turcas que pesavam sobre Jerusalém, deram origem a um movimento visando a defesa ou a libertação dos Lugares Santos. E assim se organizaram nos Séculos XI e XII as Cruzadas do Oriente, expedições militares de carácter religioso, num total de oito, que tiveram pontos de partida, objectivos e resultados diferentes.

Reconquistada Jerusalém, achou-se conveniente assegurar, pela constituição de núcleos de defesa permanentes, não só a liberdade dos Lugares Santos como também a protecção dos peregrinos que de todas as partes da Europa demandavam tais paragens.

E assim nasceram as Ordens Militares, isto é, conventos militarizados, guarnições formadas por monges-cavaleiros que, dos primeiros, tinham a obrigação de servir a Deus, o celibato, a castidade, etc., e dos cavaleiros tinham a coragem, o espírito guerreiro, a preparação física e militar.

As Ordens Militares mais importantes então constituídas foram:

- A dos Templários — cuja designação proveio de lhe competir a defesa do Templo de Jerusalém;
- A dos Hospitalários — que tinham a seu cargo a orientação do Hospital de Jerusalém.
- A do Santo Sepulcro — a quem estava confiada a guarda do Santo Sepulcro;
- A dos Lazaristas — sediada no Ermo Lazarium;
- A dos Cavaleiros Teutónicos — que fundou um hospital para socorro dos seus compatriotas.

Estas Ordens, inicialmente limitadas a Jerusalém, passaram depois a actuar, dentro do mesmo espírito, onde quer que perigasse a cristandade, instalando-se

em castelos que lhes eram doados em terras por eles conquistadas aos infiéis. E assim foi que cavaleiros destas Ordens vieram lutar na Península Ibérica contra os Mouros, contribuindo de forma notável para a reconquista cristã. Foi muito importante a contribuição dos Cruzados, por exemplo, para a conquista de Lisboa, aproveitando a sua passagem quando iam de viagem para Jerusalém. Dentro do mesmo espírito, ainda, foram criadas outras Ordens Militares noutros países, como por exemplo as de Santiago de Calatrava, em Espanha, e a de Sant'Iago da Espada, em Portugal. A Ordem de Calatrava, ao ser mais tarde extinta, deu origem à de Montesa, em Espanha, e à de Avis, em Portugal.

Inicialmente, e conforme já foi dito, os membros das Ordens Militares tinham obrigações religiosas, faziam votos. Eram monges. Pouco a pouco, porém, o espírito da Ordem foi sofrendo alterações, foi-se desvirtuando, tendendo-se para a separação dos aspectos religioso e militar. Ultrapassado o ideal que conduziu às cruzadas, muitos membros ansiavam pela liberdade, outros queriam casar, ao passo que outros, ainda, procuravam apenas a contemplação, a meditação, o isolamento, o silêncio. E quando os membros das Ordens foram autorizados a casar, ainda mais se acentuaram as divergências.

As Ordens Militares eram concedidos grandes privilégios, como por exemplo a doação de terras conquistadas ou outras, sobre as quais elas exerciam jurisdição quase absoluta, incluindo poderes judiciais, cobrança de rendas, etc. Em virtude disto, as Ordens tornaram-se organizações poderosas, limitando o poder real, o que, por vezes, levou a que fossem desvirtuados os seus objectivos. A Ordem Teutónica, por exemplo, numa expedição contra os Eslavos, lutou contra os Polacos — que já eram cristãos.

A separação monge-guerreiro foi incrementada com o aparecimento de novas Ordens puramente religiosas, ou com a acção desenvolvida por certas Abadias cujo âmbito ultrapassava as fronteiras do país de origem (Cluny, Cistercences, etc.). A desmilitarização das Ordens sofreu, depois, novo impulso com a Fundação das Ordens Mendicantes, a de S. Domingos, ou dos pregadores dominicanos, e a dos Frades Menores, ou Franciscanos, Ordens que, em vez de se confinarem aos conventos, iam ao encontro das pessoas, cá fora, na rua. Era um espírito de cruzada, mas interna, no seio dos próprios fiéis.

Em Portugal, e com a dinastia de Avis, os Superiores das Ordens passaram a ser membros da família real. O Infante D. Henrique, por exemplo, foi Mestre da Ordem de Cristo.

No reinado de D. João III, os Mestrados das Ordens foram anexados à coroa. As Ordens Militares acabaram por perder totalmente o carácter religioso, e até militar, prevalecendo apenas o velho espírito, de Cavaleiro, a **honra de pertencer** a tais organizações, honra que passou a ser concedida aos cidadãos que se notabilizassem por méritos pessoais, por feitos cívicos ou militares, ou por serviços prestados à colectividade.

Por decreto real de 1863, e à semelhança do que já se verificava noutros países da Europa, foi criada a Medalha Militar, que não passava de uma espécie de Ordem Militar destinada a complementar as anteriores Ordens Militares, recompensando não só feitos como também qualidades e virtudes que até então não tinham galardão adequado, e por outro lado ampliando o número de pessoas publicamente distinguidas, dado que as Ordens tinham, e ainda têm, um número limitado de membros.

2. ORDENS HONORÍFICAS E CONDECORAÇÕES MILITARES EXISTENTES EM PORTUGAL

a. Antigas Ordens Militares

- (1) Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito
- (2) Ordem de Avis
- (3) Ordem de Cristo
- (4) Ordem de Sant'Iago da Espada

b. Ordens Nacionais

- (1) Ordem do Império
- (2) Ordem do Infante D. Henrique

c. Ordens de Mérito Civil

- (1) Ordem de Benemerência
- (2) Ordem de Instrução Pública
- (3) Ordem de Mérito Agrícola e Industrial

d. Medalha Militar

- (1) Medalha de Valor Militar
- (2) Medalha da Cruz de Guerra
- (3) Medalha de Serviços Distintos
- (4) Medalha de Mérito Militar
- (5) Medalha de Comportamento Exemplar

e. Medalhas Comemorativas

- (1) Medalha Comemorativa das Campanhas
- (2) Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais
- (3) Medalha dos Promovidos por Feitos Distintos em Campanha
- (4) Medalha dos Mutilados em Campanha

f. Medalha Comemorativa do 5.º Centenário da Morte do Infante

3. HISTÓRIA E CARACTERÍSTICAS

a. Antigas Ordens Militares

Disposições Gerais

A concessão dos graus de todas as Ordens Honoríficas é da exclusiva competência do Presidente da República, e dela será passado diploma pela Chancelaria das Ordens.

Os condecorados com mais de um grau de qualquer Ordem usarão só a insígnia correspondente a um dos graus, **com exceção para os condecorados com a Torre e Espada, ou quando as condecorações hajam sido concedidas com palma.**

Será concedida com palma a condecoração que se destine a premiar feitos heróicos em campanha militar.

Não é permitido o uso simultâneo de duas ou mais bandas, e também só poderá ser usada uma insígnia pendente ao pescoço.

O Chefe do Estado, como Grão-Mestre de todas as Ordens, usará por insígnia a Banda das Três Ordens, que simboliza a união à Coroa, ao tempo de D. João III, das Ordens Militares então existentes, as de Avis, Cristo e Sant'Iago da Espada. Esta Banda é privativa da magistratura presidencial e não pode ser concedida a mais ninguém nem usada fora do exercício da Presidência da República.

As insígnias são colocadas no lado esquerdo do peito, da direita para a esquerda e de cima para baixo, de acordo com a precedência adiante estabelecida.

As Ordens de Avis, Cristo e Sant'Iago da Espada têm absoluta igualdade de precedência.

Com traje civil que não seja de gala, poderão usar, na botoeira:

- Os Grã-Cruzes, Grandes Oficiais e Comendadores — Uma roseta com galão;
- Os Oficiais — Uma roseta;
- Os Cavaleiros — Uma fita com cores da Ordem.

As insígnias dos diversos graus são, de uma maneira geral:

- Cavaleiro — A cruz representativa da Ordem, pendente de fita de seda, tendo uma fivela dourada;
- Oficial — Idem, tendo a fivela uma roseta;
- Comendador — Placa de prata;
- Grande Oficial — Placa dourada;
- Grã-Cruz — Banda de seda tendo pendente a cruz representativa da Ordem, e placa igual à de Grande Oficial.

Os membros das Ordens, com mais de 5 anos de condecorados, que o requeiram através do respectivo chanceler, terão preferência, em caso de igualdade de condições com outros pretendentes, na concessão de qualquer benefício dependente do Estado.

Os órfãos dos membros das Ordens terão preferência, em igualdade de condições, na admissão nos estabelecimentos de ensino e assistência do Estado.

Medidas disciplinares:

- Sempre que pela sua conduta cívica ou social o membro de uma Ordem infringir os seus deveres, ou, pela sua permanência nela, possa acarretar-lhe desprestígio, ser-lhe-á instaurado processo disciplinar por despacho do chanceler respectivo. Se a acusação for julgada procedente, será proposta a irradiação do arguido, com privação do uso da condecoração e caducidade de todos os benefícios que à sua posição estejam ligados;
- A irradiação é da competência do Presidente da República;
- A pena de demissão aplicada a um funcionário público implica a imediata irradiação da Ordem.

São deveres dos membros das Ordens:

- Defender e prestigiar o seu país em todas as circunstâncias;
- Acatar as instituições vigentes;
- Respeitar o Chefe do Estado e prestar-lhe leal colaboração;
- Procurar dignificar a sua Ordem e acatar as determinações provenientes dos dirigentes dela.

(1) Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito

Segundo uma versão generalizada, mas baseada em textos não oficiais, D. Afonso V teria pensado em instituir uma Ordem, inspirado na lenda segundo a qual o domínio árabe em África terminaria logo que um príncipe cristão retirasse do seu lugar uma **espada** que se encontrava na **torre** de menagem de Fez. A sua intenção era incentivar a nossa expansão no Norte de África, rumo a Alcácer-Seguer e Arzila.

Esta Ordem aparece, em diversos documentos, referida com designações várias, como «Ordem da Espada e Torre», «Ordem Militar da Espada, de Sant'Iago», etc.

Só em 1808, porém, o Príncipe Regente (depois, D. João VI), retomou a ideia, para assinalar a feliz chegada da família real ao Brasil e premiar os serviços prestados ao Rei. E, por decreto real publicado no Rio de

Janeiro, foi criada a Ordem da Torre e Espada, cuja medalha tinha a legenda «Valor e Lealdade».

D. Pedro, regente em nome da Rainha D. Maria II, remodelou em 1832 a Ordem, cujos membros passavam a ter precedência, em igual grau, em relação aos de todas as anteriores Ordens Militares. Isto é: **a Torre e Espada passava a ser a maior condecoração portuguesa, como ainda hoje se verifica.**

O primeiro governo da República extinguiu todas as Ordens excepto a Torre e Espada, a qual, no entanto, passava a ser reservada apenas para galardoar actos de valor militar em defesa da Pátria.

Em 1917, a Ordem foi remodelada, com vista a abranger não só feitos no campo de batalha como também actos de abnegação e coragem cívica, e bem assim altos e assinalados serviços prestados à Humanidade, à Pátria ou à República.

Em 1919, a Ordem foi tornada extensiva a serviços prestados no comando de tropas em campanha.

A Ordem da Torre e Espada destina-se hoje a galardoar:

- Méritos excepcionalmente relevantes na chefia do Governo da Nação, nos governos ultramarinos, ou no comando de tropas em campanha;
- Feitos de heroísmo militar e cívico;
- Actos excepcionais de abnegação e sacrifício pela Pátria e pela Humanidade.

Compreende os seguintes graus, pertencendo a cada grau a graduação ao lado indicada, se os condecorados não tiverem outras superiores:

- Grande Colar — Oficial General
- Grã-Cruz — Idem
- Grande Oficial — Coronel
- Comendador — Ten.-Coronel
- Oficial — Major
- Cavaleiro — Alferes

Isto é: um civil ou soldado que, em cerimónia oficial, façam uso das insígnias de Oficial da Torre e Espada, por exemplo, terão direito às honras militares correspondentes a Major.

Os condecorados com a Torre e Espada usarão tantas insígnias quantos os graus que lhes tiverem sido concedidos.

A concessão da Torre e Espada a Unidades militares, por feitos ou serviços relevantes em combate, confere aos militares que, integrados nessa unidade, tomaram parte em tais feitos, o direito ao uso de um distintivo especial. Este distintivo é constituído por dois cordões encadeados, suspensos da platina direita, passando o mais comprido por baixo do braço e indo ambos prender no 1.º botão do dólman. Os cordões serão terminados por duas agulhetas, e serão uns e outras de seda e prata dourada para os oficiais, e de algodão e cobre para os Sargentos e Praças. Os condecorados com qualquer dos graus da Torre e Espada que, depois de deixarem a efectividade do serviço, se encon-

trem privados de meios de subsistência, em relação ao nível que ocupam na vida social, têm direito a haver do Estado a pensão legalmente estabelecida como acto de salvaguarda dos valores morais da Nação. Estas disposições têm aplicação igualmente a civis que, por feitos em combate ou actos extraordinários de abnegação cívica ou patriótica, forem agraciados com esta Condecoração.

Têm igualmente preferência para a admissão no Asilo dos Inválidos Militares de Runa.

Os órfãos terão preferência absoluta na admissão nos estabelecimentos de ensino dependentes dos Ministérios militares.

As viúvas e filhos terão preferência na admissão em qualquer recolhimento oficial.

Esta condecoração tem sido concedida a Oficiais-Generais que têm desempenhado funções de chefia no Ultramar, a militares de qualquer patente que se têm destacado de modo excepcional no Ultramar, a marítimos que têm salvo grande número de naufragos em condições particularmente difíceis, etc.

(2) Ordem Militar de Avis

É a mais antiga Ordem portuguesa, e tem quase tanto tempo de existência como a própria nacionalidade portuguesa, pois foi instituída em 1162 por D. Afonso Henriques para galardoar a bravura de um punhado de cavaleiros portugueses e da Ordem de Calatrava, na guerra contra os Mouros.

Foi integrada na regra de S. Bento, e tinha Coimbra como sede. A sua designação inicial era «Ordem Nova».

Em 1166, a sede foi transferida para Évora, recém-conquistada, e recebeu a regra e a constituição da Ordem de Calatrava, passando a intitular-se «Milícia de Évora da Ordem de Calatrava».

Esta nova subordinação deveu-se ao facto de a «Ordem Nova» não ter obtido confirmação papal.

Em 1211, D. Afonso II doou à Ordem o castelo de Avis, para onde ela se transferiu, passando a designar-se «Milícia de Avis da Ordem de Calatrava» ou «Ordem de Avis e de Calatrava».

Em 1385, D. João I conseguiu obter estatuto próprio para a Ordem, que deste modo se libertou da tutela de Calatrava. Passou a chamar-se «Ordem de S. Bento de Avis».

Já então a Ordem tinha em vista «constituir um honroso distintivo para os oficiais militares que souberam distinguir-se por brilhantes feitos de armas ou, ao menos, pela constante e nunca desmentida dedicação pelo serviço e pela disciplina. Isto é: a **Ordem destinava-se apenas a Oficiais, feição que ainda mantém.**

Em 1894, no tempo de D. Carlos, passou a designar-se «Real Ordem Militar de S. Bento de Avis».

Com o advento da República todas as Ordens Honoríficas foram extintas, com excepção da de Torre e Espada. Mas em 1918 foram de novo instituídas, ficando a Ordem com a designação actual e mantendo o carácter puramente militar.

A esta Ordem está ligado o antigo Convento da Encarnação, fundado pela filha de D. Manuel I para «recolhimento das senhoras comendadeiras, enquanto seus maridos estiverem ausentes em serviço de El-Rei.»

A Ordem de Avis compreende vários graus, não podendo nenhum Oficial ser agraciado com determinado grau se não tiver a patente que lhe corresponde.

Os graus e as patentes correspondentes são:

- Grã-Cruz — General
- Grande Oficial — Brigadeiro ou Coronel
- Comendador — Ten.-Coronel ou Major
- Oficial — Capitão
- Cavaleiro — Subalerno

As condições necessárias para ser concedida a Ordem são:

- Ter pelo menos 5 anos de serviço a contar da data do diploma de promoção a Alferes;
- Possuir exemplar comportamento;
- Ter merecido sempre boas informações dos respectivos chefes sobre as suas qualidades morais, cívicas e profissionais;
- Ter merecido, por motivos estritamente militares:
 - Um louvor individual das seguintes entidades:
 - Ministros, Secretários ou Subsecretários de Estado de qualquer dos Departamentos Militares;
 - Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou Chefe do Estado-Maior de qualquer dos ramos das Forças Armadas;
 - Dois louvores individuais conferidos por Oficial-General no desempenho de funções de comando ou direcção devendo um dos louvores ser conferido por General ou Contra-Almirante.

As viúvas e filhas dos condecorados com esta Ordem têm prioridade para entrada no recolhimento do antigo Convento da Encarnação, a par de viúvas e filhas de funcionários civis com relevantes serviços prestados ao país.

O distintivo da Ordem é uma cruz verde com as pontas em flor de lis, e fita verde.

(3) Ordem Militar de Cristo

Foi instituída em 1318, ao tempo e a pedido de D. Dinis, com o nome de «Religião Militar de Cristo» ou «Ordem de Cavalaria de Jesus Cristo», sucedendo ao ramo português da Ordem dos Templários, extinta em 1311, e da qual herdou os bens. A sua primeira sede foi Castro Marim, no Algarve, doada pelo rei. A localização tinha em vista a continuação da luta contra os Mouros de Granada e Marrocos.

Em 1356, ao tempo de D. Pedro I, a sua sede foi transferida para o castelo de Tomar, que fora anteriormente a sede dos Templários.

O Infante D. Henrique, chamado em 1420 a dirigir esta Ordem, utilizou os avultados recursos da mesma para pagamento das grandes despesas relacionadas com os Descobrimentos. A Ordem de Cristo passou, por isso, a exercer jurisdição sobre todos os territórios descobertos.

Em 1789, ao tempo de D. Maria I, a Ordem deixou de existir como organização possuidora de bens, os quais a Rainha aplicou em obras

pias. Passou apenas a ser uma distinção honorífica, para recompensar serviços prestados nos maiores postos e cargos políticos, militares e civis. Extinta com a proclamação da República, foi restabelecida em 1918. Actualmente, a Ordem Militar de Cristo é concedida para galardoar destacados serviços prestados ao País no Governo, na diplomacia, na magistratura ou na administração pública.

Esta Ordem compreende os seguintes graus:

- Grã-Cruz
- Grande Oficial
- Comendador
- Oficial
- Cavaleiro

O distintivo da Ordem é uma cruz de esmalte vermelho, com fita vermelha.

(4) Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

A «Ordem de Sant'Iago» foi fundada em 1170 por Fernando II de Leão, e parece ter entrado em Portugal no tempo de D. Afonso Henriques, mais provavelmente no de D. Sancho I.

A sua primeira sede portuguesa foi no Mosteiro de Santos-o-Velho, em Lisboa, de onde se transferiu para Alcácer-do-Sal ao tempo de D. Afonso II, após a conquista desta localidade aos Mouros.

Daqui, no reinado de D. Sancho II, se deslocou para Évora, para em 1482 assentar arraiais, definitivamente, no Convento de Palmela.

Esta Ordem teve papel preponderante nas lutas da reconquista cristã, principalmente no Algarve.

D. Dinis, que já se havia distinguido na nacionalização dos bens da Ordem dos Templários, tentou, de igual modo, libertar as Ordens de Sant'Iago da sua subordinação a Castela, o que conseguiu por bula papal de 1288.

Mas os Castelhanos contestaram esta separação, e seguiu-se um período de lutas de influências, que só terminaram em 1440 com a confirmação da separação.

Em 1862, reinando D. Luís I, a designação foi alterada para «Ordem de Sant'Iago do Mérito Científico, Literário e Artístico», e destinada esta a galardoar o «assinalado merecimento pessoal e relevantes serviços prestados às ciências, às letras e às artes, tanto no ensino público como em obras escritas e obras artísticas».

Com a proclamação da República a Ordem foi extinta, mas restabelecida em 1918.

A esta Ordem está ligado o Recolhimento do Mosteiro de Santos-o-Velho.

As senhoras condecoradas, ou as viúvas e filhas de condecorados com esta Ordem, têm preferência na admissão no Recolhimento referido.

Esta Ordem compreende os seguintes graus:

- Grande Colar
- Grã-Cruz
- Grande Oficial
- Comendador
- Oficial
- Cavaleiro

Esta Ordem tem sido concedida a cientistas, artistas plásticos, actores de teatro, etc.

O distintivo da Ordem é uma cruz em forma de espada, de esmalte vermelho, com a legenda «Ciências, Artes e Letras» e fita violeta.

b. Ordens Nacionais

(1) Ordem do Império

Foi criada em 1932, e destina-se a galardoar serviços relevantes no Governo, na administração ou na defesa diplomática dos territórios ultramarinos, méritos revelados na colonização ou na valorização espiritual, política ou económica do Ultramar português, ou serviços prestados na Marinha Mercante, nos Transportes Aéreos ou noutras comunicações entre as várias partes do território português.

Aos dignitários desta Ordem será dado, no Ultramar, em todas as cerimónias públicas e actos solenes, lugar de relevo junto das principais autoridades. As Grã-Cruzes, Grandes Oficiais e Comendadores serão, quando fazendo uso das insígnias, prestadas as honras militares que competem respectivamente aos Generais, Oficiais Superiores e Capitães, quando os condecorados não tiverem patentes superiores.

Comprende os seguintes graus:

- Grã-Cruz
- Grande Oficial
- Oficial
- Cavaleiro

O distintivo da Ordem é uma cruz de Cristo de braços iguais, tendo sobreposto a esfera armilar e o escudo nacional. A fita é vermelha, orlada de preto e com uma lista preta ao centro.

(2) Ordem do Infante D. Henrique

Foi criada em 1960, em comemoração do 500.º aniversário da morte do Infante, e visa distinguir os que houverem prestado serviços relevantes a Portugal, no País e no estrangeiro, e serviços na expansão da cultura portuguesa ou para conhecimento de Portugal, sua história e seus valores.

Compreende os seguintes graus:

- Grande Colar
- Grã-Cruz
- Grande Oficial
- Comendador
- Oficial
- Cavaleiro

É concedida, também, a estrangeiros que publicam obras de estudo e divulgação da acção portuguesa no mundo.

O distintivo da Ordem é uma cruz pátea de esmalte vermelho, com fita azul, branca e negra.

c. Ordens de Mérito Civil

(1) Ordem da Benemerência

Procede da Ordem de Instrução e Benemerência, criada em 1927 e desdobrada em 1929. É destinada a galardoar o mérito civil, manifestado especialmente no exercício de funções públicas, de profissões liberais ou de qualquer profissão, e por actos de natureza beneficente realizados por particulares.

Não tem o grau Cavaleiro, facto que acontece em todas as outras Ordens de Mérito Civil, e que é substituído pela concessão da medalha simples.

Compreende os seguintes graus:

- Grã-Cruz
- Grande Oficial
- Comendador
- Oficial

Esta Ordem é normalmente concedida a pessoas que têm contribuído para a constituição de Fundações ou Instituições de Beneficência.

(2) Ordem da Instrução Pública

Teve a mesma origem que a anterior, e destina-se a galardoar serviços prestados por funcionários no ensino ou na administração escolar, ou serviços prestados por quaisquer pessoas à causa da educação ou do ensino.

Compreende os seguintes graus:

- Grã-Cruz
- Grande Oficial
- Comendador
- Oficial

É concedida, normalmente, a professores do ensino.

(3) Ordem de Mérito Agrícola e Industrial

Criada em 1893 por D. Carlos, e posteriormente remodelada, tem por fim distinguir aqueles que tenham prestado serviços relevantes no fomento, na valorização da riqueza agrícola, pecuária ou florestal, na indústria, no comércio ou nas funções públicas.

Tem sido concedida a fundadores e administradores de grandes empresas, a técnicos de grandes empreendimentos públicos, como barragens, instalações fabris, empreendimentos agrícolas, etc.

d. Medalha Militar

Por decreto real de 1863 foi instituída a Medalha Militar, com base num certo número de razões que, pelo seu interesse, se transcrevem:

«Considerando como, além das Ordens Militares, existem hoje em todos os Exércitos da Europa, medalhas especiais para estimular o zelo, recompensar os diversos serviços e persuadir a todos da nobreza inerente à profissão das armas e os deveres que tal nobreza obriga; Considerando como as justas distinções, certificando actos meritórios, concorrem para elevar o nível moral das grandes corporações; Considerando que actualmente as Ordens Militares, e as suas peculiares cláusulas de concessão, nem podem sempre chegar a todos os graus na hierarquia militar, nem sempre compreender os diversos casos em que o indivíduo, avantajando-se por qualquer modo de serviço, verdadeiramente mereça algumas daquelas instituições...»

Segundo o mesmo decreto, esta Medalha podia ser concedida a quaisquer combatentes que servissem na Marinha ou no Exército, «e bem assim os facultativos e capelães das mesmas forças».

A MEDALHA MILITAR NÃO ERA APENAS UMA MEDALHA, MAS SIM UM CONJUNTO DE MEDALHAS, DE CONDECORAÇÕES DIFERENTES, UMA ESPÉCIE DE ORDEM MILITAR, e compreendia, à data da sua criação, três classes:

- Valor Militar
- Bons Serviços
- Comportamento Exemplar

Cada classe, por sua vez, tinha modalidades diferentes: ouro, prata e cobre.

Este decreto sofreu, posteriormente, várias alterações, designadamente as que criaram a Cruz de Guerra (1916) e o Mérito Militar (1946). Em 1971 (Dec. n.º 566/71) é promulgada uma actualização.

Nas suas diferentes modalidades, a Medalha Militar destina-se a galardoar serviços notáveis prestados às instituições militares e à Nação, e bem assim a distinguir altas virtudes reveladas no serviço por militares do Exército, da Armada e da Força Aérea.

A Medalha Militar pode também ser concedida a militares estrangeiros e a civis nacionais e estrangeiros.

A Medalha Militar compreende as seguintes modalidades:

- Valor Militar
- Cruz de Guerra
- Serviços Distintos
- Mérito Militar
- Comportamento Exemplar

- Não há limitação para o número de vezes que o mesmo indivíduo pode ser condecorado com qualquer dos graus ou classes das medalhas de Valor Militar, da Cruz de Guerra e de Serviços Distintos.
- Qualquer das diferentes classes da medalha de Mérito Militar e, bem assim, qualquer dos graus da Medalha de Comportamento Exemplar não podem ser concedidos mais do que uma vez.

- As insígnias das várias modalidades, com excepção da de comportamento Exemplar, serão custeadas pelo Estado, qualquer que seja o grau ou classe atribuído.
- Serão passados diplomas de concessão de qualquer das modalidades da Medalha Militar pelos Gabinetes das entidades competentes para a concessão. A emissão destes diplomas é livre de encargos pecuniários para os agraciados.
- O uso das medalhas militares só é permitido depois da publicação no «Diário de Governo», na «Ordem do Exército», na «Ordem da Armada» ou na «Ordem da Aeronáutica» e na ordem de serviço da unidade ou estabelecimento de que os agraciados dependem ou em que servem.
- A perda da nacionalidade portuguesa produz imediata e necessariamente a extinção do direito às medalhas militares.

(I) Medalha de Valor Militar

Destina-se a galardoar actos heróicos de abnegação e valentia extraordinários ou de grande coragem moral e excepcional capacidade de decisão, quer em campanha, quer em tempo de paz, **mas sempre em circunstâncias em que haja comprovado ou presumível perigo de vida do agraciado.**

Compreende 3 graus: Medalha de ouro, prata e cobre.

A insígnia da Medalha de Valor Militar é uma cruz pátea, assente numa coroa circular de folhas de louro.

a. Medalha de Ouro

Pode ser concedida aos militares que tenham praticado brilhantes e extraordinários actos de bravura, revelando audácia, desprezo pelo perigo e arrojo em frente do inimigo, ou tenham exercido firme e muito valorosa condução de operações de que haja resultado grande lustre para as armas portuguesas.

Pode ainda ser concedida às unidades de terra, mar e ar, praças de guerra ou localidades sitiadas que tenham praticado um feito de armas muito brilhante e extraordinário ou tenham, com grande valor e raro exemplo de abnegação, heroísmo e coragem, sustentando contra o inimigo uma acção de que resulta excepcional honra e glória para a Pátria.

b. Medalha de Prata

Pode ser concedida a militares que tiverem praticado em campanha ou em tempo de paz actos extraordinários de rara abnegação, valentia e coragem, ou firme e notável condução de operações demonstrando alta noção de grandeza do dever militar e da disciplina, em circunstâncias semelhantes às da Medalha de Ouro, embora não justifiquem a concessão daquela.

Em tempo de paz a Medalha de Prata só pode ser concedida aos militares que tenham praticado actos extraordinários de abnegação, valentia e decisão, com desprezo pelo perigo, para submeter pelas

armas, à obediência e à disciplina, elementos ou forças por qualquer forma constituídos em rebelião, ou por ocasião de acções armadas de qualquer outra natureza.

c. Medalha de Cobre

É destinada a galardoar exclusivamente os sargentos e praças por feitos essencialmente idênticos aos mencionados para medalhas de Ouro e de Prata, mas em circunstâncias que não seja de considerar a concessão daquelas.

d. Disposições diversas

- As medalhas de Valor Militar quando concedidas por feitos ou serviços em campanha, terão sobre a fita uma palma de prata dourada.
- A distinção colectiva será usada como gravata na bandeira ou estandarte e importa para os militares que tomarem parte na acção o uso dum distintivo especial.
- As medalhas de Valor Militar não podem ser concedidas como prémio de serviços que tenham servido de base a outra condecoração.
- O militar condecorado com a Medalha de Valor Militar que se encontra privado de meios de subsistência em relação com o nível que ocupa na vida social tem direito a haver do Estado a pensão legalmente estabelecida como acto de salvaguarda dos valores morais da Nação. Quando deixarem a efectividade do Serviço, têm direito a haver do Estado a pensão estabelecida, independentemente do seu posto ou categoria, não ficando o constante dessa pensão sujeito a qualquer limitação fixada para a pensão de invalidez, de reserva ou de reforma.

(2) Medalha da Cruz de Guerra

Foi criada por Decreto de 30NOV1916 com vista a «galardoar os actos e feitos praticados em campanha por militares e civis».

Estava-se, então, em plena Grande Guerra, e daí a oportunidade da condecoração

Pelo Decreto n.º 566/71 «destina-se a galardoar actos e feitos de bravura praticados em campanha por militares do Exército, da Armada e da Força Aérea ou por civis, quer nacionais quer estrangeiros».

Compreende 4 classes, correspondendo o maior merecimento à primeira e o menor à quarta.

A concessão de qualquer das classes é feito independentemente do posto ou categoria do agraciado, mas de acordo com o valor do feito praticado.

É condição essencial, justificativa de concessão de qualquer das classes de Medalha da Cruz de Guerra, que os louvores respectivos refiram actos ou feitos praticados em combate demonstrativos de coragem, decisão, serena energia debaixo de fogo, sangue-frio e outras qualidades que honrem o militar em frente do inimigo.

A Cruz de Guerra de 1.ª classe pode ser conferida a unidades de terra, mar e ar e ainda a praças de guerra ou quaisquer localidades sitiadas

que hajam colectivamente praticado feitos de armas de excepcional valor.

As medalhas de Cruz de Guerra não podem ser concedidas como prémio de serviços que tenham servido de base a outra condecoração. Para com a 1.ª classe da Cruz de Guerra acontece também o mesmo que para a Medalha de Valor Militar quanto aos meios de subsistência dos militares agraciados.

Nas mesmas condições terá direito a haver pensão o condecorado com a 2.ª e 3.ª classes da Cruz de Guerra se for sargento ou praça de pré. A insígnia da Cruz de Guerra é uma cruz templária.

(3) Medalha de Serviços Distintos

O Decreto real de 1863 que criou a Medalha Militar incluía a Medalha de Bons Serviços, de ouro, destinada a «galardoar um serviço distintíssimo, em notável desempenho de muito importante comissão extraordinária», e, de prata, para «recompensa de esclarecido e provado zelo em cumprimento de comissão também extraordinária».

Por decreto de 20NOV1946, foi criada a Medalha de Serviços Distintos, que se presumiu substituir aquela, à qual passou efectivamente a equivaler por parecer do Supremo Tribunal Militar em 18MAI1951.

Pelo Decreto 566/71, esta medalha «é reservada a galardoar serviços de carácter militar relevantes e extraordinários ou actos notáveis de qualquer natureza ligados à vida do Exército, da Armada ou da Força Aérea, de que resulte, em qualquer dos casos, honra e lustre para a Pátria ou para as instituições militares do País».

Compreende os seguintes graus:

- Medalha de Ouro
- Medalha de Prata
- Medalha de Cobre

A atribuição de cada um dos graus-ouro, prata, cobre-depender do posto, da natureza das funções desempenhadas pelo militar e da natureza dos serviços prestados.

Poderão ser classificados como distintos, além de outros, para efeitos de concessão da Medalha de Serviços Distintos, os serviços e actos seguintes:

- Serviços de campanha;
- Serviços de organização e preparação das forças militares para a guerra;
- Captura de criminosos com arrojado esforço ou perigo de vida;
- Actos que, sobretudo quando praticados por sargentos ou praças, evidenciarem raras qualidades de abnegação, coragem física ou moral, carácter firme e virtudes militares dignas de serem apontadas como exemplo;
- Descoberta de novos processos de guerra, de armas, de explosivos e instrumentos ou aparelhos com especial aplicação a fins militares, bem como aperfeiçoamentos importantes introduzidos nos mesmos;

- Estudo, escolha, recepção e fiscalização de fabrico de material de guerra de qualquer natureza, na indústria nacional ou na indústria estrangeira, desde que no decurso do trabalho se tenha dado prova de especial capacidade profissional ou de excepcional zelo e dedicação pelo serviço do Exército, da Armada ou da Força Aérea e pela salvaguarda do património ou de outros valores materiais e morais da Nação;
- Elaboração de livros, memórias e outros trabalhos de interesse militar e educativo que, pelo seu valor, tenham merecido ser impressos por conta do Estado ou hajam sido considerados merecedores de distinções pelas estações competentes;
- Execução de trabalhos técnicos ou científicos de reconhecida importância militar;
- Serviços docentes particularmente distintos desempenhados nas escolas militares ou quaisquer outros estabelecimentos de ensino dependentes ou utilizados pelos departamentos militares;
- Colaboração em negociações internacionais de carácter político-militar que atinjam os objectivos que mais interessam à Defesa Nacional.

a. Medalha de Ouro

A Medalha de Ouro destinada a galardoar serviços distintíssimos no desempenho de uma muito importante comissão de serviço militar ou de alta missão de serviço público, pode ser concedida ao militar que, no exercício das suas funções ou em actos notáveis ligados à vida de qualquer ramo das Forças Armadas, tiver prestado serviços muito distintos e relevantes e como tal classificados em louvor individual constante de portaria ministerial.

Considera-se como muito importante comissão de serviço militar o desempenho de funções de comando, de direcção e de Estado-Maior por oficiais gerais e, excepcionalmente, por oficiais superiores.

Deve considerar-se como «alta missão de serviço público» o desempenho de funções por entidade de categoria equivalente às indicadas anteriormente.

Esta medalha pode ser concedida a unidades do Exército, da Armada ou da Força Aérea que tenham prestado serviços muito distintos e relevantes.

b. Medalha de Prata

A Medalha de Prata de Serviços Distintos, destinada a recompensar actos de esclarecido e excepcional zelo no cumprimento de missões de serviço público ou no cumprimento, por forma altamente honrosa e brilhante, de comissões de serviço militar de que resulte prestígio para as instituições militares, pode ser concedida ao militar:

- Que tiver praticado um importante serviço de carácter militar ou uma acção notável de que resulte lustre e honra para as instituições militares do País e pela qual tenha sido louvado por portaria, com a indicação expressa de deverem os serviços prestados ser classificados de distintos para efeitos de atribuição do correspondente galardão;

- Que tiver desempenhado uma importante comissão de serviço militar e nela tenha revelado excepcionais qualidades militares ou posto em foco dotes de virtudes de natureza extraordinária, de modo a merecer menção ou louvor especial na «Ordem do Exército», na «Ordem da Armada» ou na «Ordem da Aeronáutica», com a classificação referida na alínea anterior;
- Que tiver prestado 3 serviços dos classificados como distintos, nas condições das alíneas anteriores, de modo a obter, por cada um deles, louvor individual considerando-o expressamente como distinto, em ordem de unidade ou organismo comandado ou dirigido por oficial general.

c. Medalha de Cobre

A Medalha de Cobre pode ser concedida ao sargento ou praça:

- Que tiver desempenhado um importante serviço de carácter militar por forma a obter louvor individual na «Ordem do Exército», na «Ordem da Armada» ou na «Ordem da Aeronáutica», com a indicação de dever ser considerado extraordinário e importante o serviço prestado;
- Que tiver prestado 2 serviços dos classificados como distintos, de modo a obter, por cada um deles, louvor individual, em ordem de unidade ou organismo comandado ou dirigido por oficial general, com a indicação de dever ser considerado extraordinário o serviço prestado;
- Que tiver sido individualmente louvado 5 vezes em ordem de unidade, de comando de Tenente-Coronel ou de Capitão-de-Fragata, de outro comando superior, ou conferidos por inspectores de armas e serviços, pelo desempenho de serviços de carácter militar, devendo um dos louvores satisfazer às condições indicadas na alínea anterior.

d. Outras anotações

A Medalha de Serviços Distintos, pode, a título excepcional, ser concedida a civis ou a estrangeiros.

A Medalha de Serviços Distintos quando concedida por feitos ou serviços em campanha, terá sobre a fita uma palma de prata dourada.

A Medalha de Serviços Distintos não pode ser concedida como prémio de serviços que tenham servido de base a outra condecoração. A insígnia a Medalha de Serviços Distintos é o emblema nacional, rodeado da legenda «Serviços Distintos».

(4) Mérito Militar

A Medalha de Mérito Militar destina-se a galardoar os militares que revelem competência profissional e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias e, bem assim, excepcionais qualidades e virtudes militares, com um espírito de sacrifício e de abnegação, coragem moral, valentia e lealdade, que os tornem dignos de ocupar cargos da maior

responsabilidade ou os postos de maior risco e merecedores do respeito e consideração pública.

Compreende:

Grã-Cruz e 4 classes.

A Grã-Cruz só pode ser concedida a Ministros, Secretários ou Subsecretários de Estado dos departamentos militares e a Oficiais Generais.

Os restantes graus poderão ser concedidos aos militares que, em regra, possuam a patente, ou graduação e o tempo de serviço seguintes:

- 1.ª classe: oficial general, coronel ou capitão-de-Mar-e-Guerra e 20 anos de serviço.
- 2.ª classe: tenente-coronel, capitão-de-fragata, major ou capitão-tenente e 10 anos de serviço;
- 3.ª classe: capitão, primeiro-tenente ou subalerno e 2 anos de serviço;
- 4.ª classe: sargento, furriel ou praça e 2 de serviço.

Para poder ser agraciado com qualquer das classes da Medalha de Mérito Militar é necessário:

- Ter bom comportamento;
- Ter registados, pelo menos, 3 louvores individuais, no mínimo, em ordem de unidade terrestre, naval ou área, de comandos de tenente-coronel ou capitão-de-fragata, não podendo esta medalha ser concedida como prémio de serviços que tenham servido de base a outra condecoração, e sendo, pelo menos, um obtido na patente ou graduação correspondente à classe.
- Ter boas informações dos chefes acerca das qualidades militares, morais e profissionais.

A Medalha de Mérito Militar pode ser concedida a militares estrangeiros. Os louvores que servem de base à concessão da Medalha de Mérito Militar devem seguir as vias das medalhas anteriores.

Qualquer das diferentes classes da Medalha de Mérito Militar não pode ser concedida mais do que uma vez.

A insígnia da Medalha de Mérito Militar é uma cruz alta, florenciada, branca, e tendo sobreposta uma cruz alta, vermelha (Cruz de Nuno Álvares).

(5) Medalha de Comportamento Exemplar

Destina-se a distinguir os militares que servem ao longo da sua carreira com exemplar conduta moral e disciplinar e comprovado espírito de lealdade.

Compreende os seguintes graus: Ouro, Prata e Cobre.

a. Medalha de Ouro

A conceder ao militar que contar 30 anos de serviço militar efectivo, que nunca tenha sofrido qualquer punição disciplinar ou criminal e tenha sempre revelado dotes notáveis de zelo pelo serviço e alto sentido da virtude, da obediência e das regras da disciplina militar.

b. Medalha de Prata

A conceder ao militar que contar 15 anos de serviço militar efectivo e que nunca tenha sofrido qualquer punição disciplinar ou criminal ou que, sendo sargento ou praça e tendo sofrido punição não superior a repreensão, conte 18 anos de serviço efectivo sem nota disciplinar.

c. Medalha de Cobre

A conceder aos sargentos e praças que completem 3 anos de serviço militar efectivo e que nunca tenha sofrido qualquer punição disciplinar ou criminal ou que, tendo sofrido punição não superior a repreensão, contem 5 anos de serviço efectivo sem nota disciplinar.

Os indivíduos agraciados com Medalha de Comportamento Exemplar que venham a ser condecorados com grau superior usam apenas a insígnia correspondente ao grau mais elevado.

Qualquer das diferentes classes da Medalha de Comportamento Exemplar não pode ser concedida mais do que uma vez.

A insígnia da Medalha de Comportamento Exemplar é o emblema nacional, rodeado de um listel circular.

(6) Medalhas Comemorativas

Destinam-se a assinalar épocas ou factos de realce na vida dos militares do Exército, da Marinha e da Força Aérea ou de elementos militarizados, ocorridos em serviço de campanha ou durante o desempenho de comissões de serviço especiais.

As medalhas comemorativas são as seguintes:

- Medalha Comemorativa das Campanhas das Forças Armadas Portuguesas de Terra, Mar e Ar;
- Medalha Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais das Forças Armadas Portuguesas de Terra, Mar e Ar;
- Medalha dos Promovidos por Feitos Distintos em Campanha;
- Medalha dos Mutilados em Campanha.

Serão passados diplomas de concessão de qualquer das modalidades das Medalhas Comemorativas pelos gabinetes das entidades competentes para a concessão. A emissão destes diplomas é livre de encargos pecuniários para os agraciados.

A perda da nacionalidade portuguesa produz imediata e necessariamente a extinção do direito às Medalhas Comemorativas. A concessão de Medalhas Comemorativas ou de novas passadeiras será publicada em ordem de serviço da unidade ou estabelecimento de que os agraciados dependem ou em que servem.

- (1) **Comemorativa das Campanhas**
- (2) **Comemorativa de Comissões de Serviço Especiais**

As Medalhas Comemorativas das Campanhas e de Comissões de Serviço Especiais das Forças Armadas Nacionais serão concedidas aos militares ou elementos militarizados que nelas tenham tomado parte, em território português ou estrangeiro, em tempo de guerra ou perigo eminente desta, contra inimigo externo ou em operações de soberania.

É condição normal para haver direito à concessão ter-se tomado parte nas operações militares ou desempenhado a comissão, durante o período mínimo de seis meses ou durante todo o tempo da sua duração, se este for inferior a seis meses, podendo esse período ser menor nos casos de doença ou lesão que impossibilite a continuação desse serviço; o período de seis meses pode ainda ser contado de maneira fraccionada, se uma dada comissão for realizada em duas ou mais parcelas do território nacional, para as quais seja estabelecida a medalha a conceder.

Relativamente à mesma comissão de serviço:

- Haverá direito à Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais, e somente a uma, desde que a comissão em causa dure mais do que seis meses e o militar ou elemento militarizado não tenha tomado parte em operações por um período igual ou superior a seis meses;
- No caso de ter tomado parte em operações por um período igual ou superior a seis meses, haverá direito a uma, e somente a uma, Medalha Comemorativa das Campanhas.

Se em nova comissão de serviço os militares ou elementos militarizados já condecorados com alguma ou ambas as medalhas reunirem as condições expressas nos parágrafos anteriores para a concessão de uma das modalidades da medalha, terão direito ao uso da respectiva medalha e correspondente passadeira ou apenas de nova passadeira, conforme ainda não tenham ou já tenham sido agraciados com a medalha da mesma modalidade.

Há, actualmente, as seguintes Medalhas, a conceder a todos os militares ou civis militarizados que a partir das datas a seguir referidas ou durante os períodos determinados, tenham pertencido ou venham a pertencer às forças de Terra, Ar e Mar, em actuação nas Províncias Ultramarinas referidas, durante o prazo mínimo de 6 meses:

ÍNDIA	Entre 15 de Setembro de 1947 e 29 de Abril de 1951
TIMOR	Setembro e Outubro de 1945
ANGOLA	A partir de 1 de Agosto de 1961
MOÇAMBIQUE	A partir de 1 de Julho de 1960
CABO VERDE	A partir de 15 de Agosto de 1960
GUINÉ	A partir de 15 de Maio de 1961
MACAU	A partir de 1 de Outubro de 1959
S. TOMÉ E PRÍNCIPE ...	A partir de 1 de Agosto de 1969
	A partir de 1 de Julho de 1961

(3) Medalha dos Promovidos por Feitos Distintos em Campanha

Os militares e elementos militarizados que por feitos ou serviços em campanha, foram promovidos por distinção têm direito a usar uma medalha ou insígnia especial alusiva ao facto.

A insígnia da medalha é uma estrela de cinco pontas.

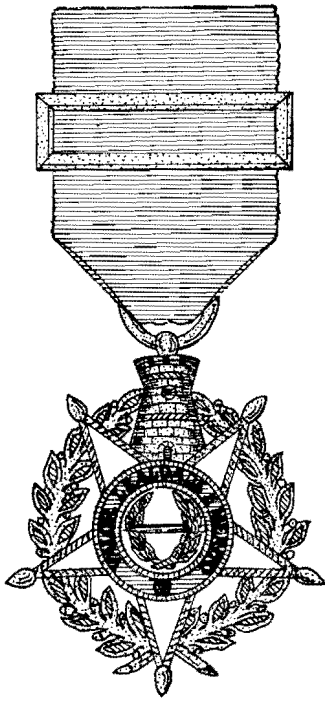
(4) Medalha dos Mutilados em Campanha

Os militares e elementos militarizados que, por feitos ou serviços de campanha, ficaram mutilados ou estropiados têm direito a usar uma medalha ou insígnia especial alusiva ao facto.

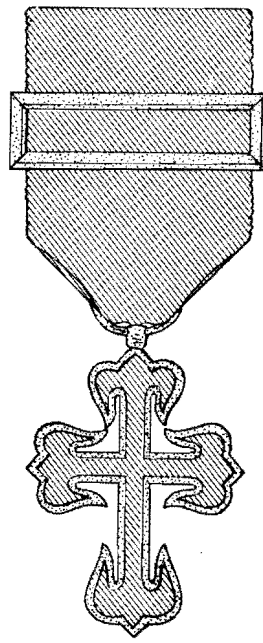
A insígnia da medalha é um estrela de cinco pontas.

PRECEDENCIA DAS CONDECORAÇÕES

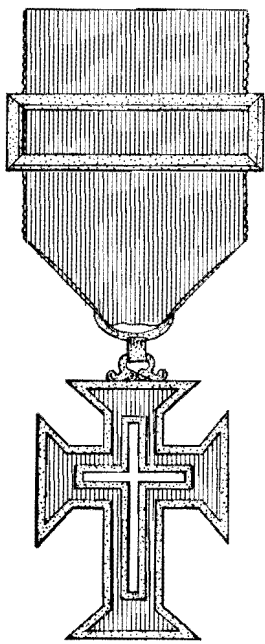
1. TORRE E ESPADA
2. VALOR MILITAR
3. CRUZ DE GUERRA
4. SERVIÇOS DISTINTOS
5. MÉRITO MILITAR
6. ORDEM MILITAR DE AVIS
7. ORDEM MILITAR DE CRISTO
8. ORDEM MILITAR DE SANT'AGO DA ESPADA
9. ORDEM DO IMPÉRIO
10. ORDEM DO INFANTE D. HENRIQUE
11. SERVIÇOS DISTINTOS OU RELEVANTES NO ULTRAMAR
12. COMPORTAMENTO EXEMPLAR
13. PROMOÇÃO POR FEITOS DISTINTOS EM CAMPANHA
14. MUTILADOS EM CAMPANHA
15. COMEMORATIVA DAS CAMPANHAS
16. VITÓRIA
17. COMEMORATIVA DAS COMISSÕES DE SERVIÇO ESPECIAIS
18. OUTRAS ORDENS NACIONAIS
19. OUTRAS MEDALHAS NACIONAIS
20. ORDENS E MEDALHAS ESTRANGEIRAS



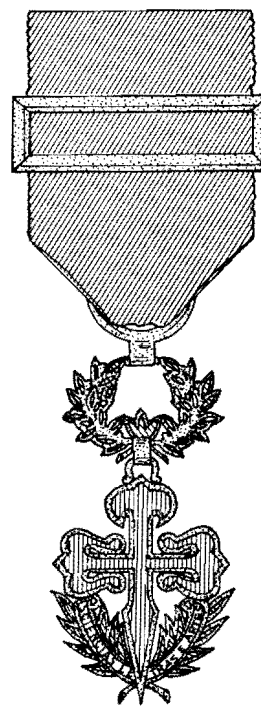
*Ordem da Torre
e Espada, do Valor,
Lealdade e Mérito*



Ordem de Avis

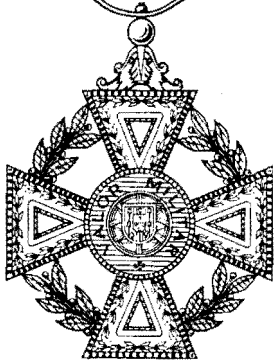
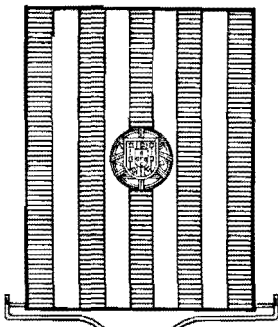
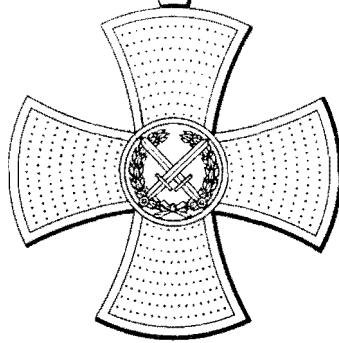
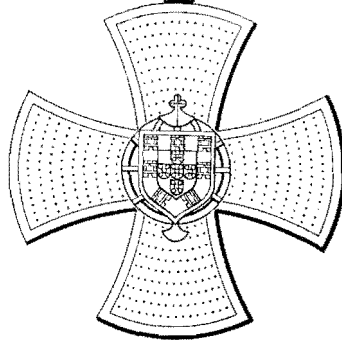
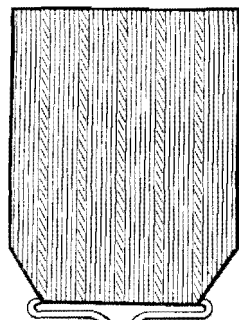
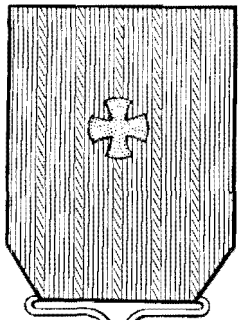


Ordem de Cristo

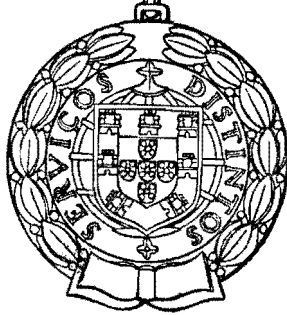
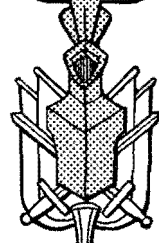
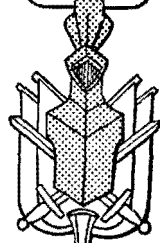
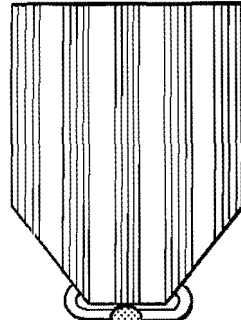
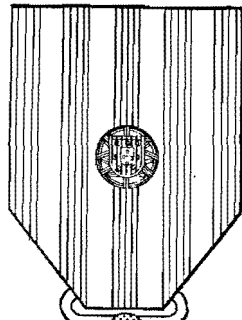


*Ordem de Sant'Iago
da Espada*

*Medalha
da Cruz
de Guerra*

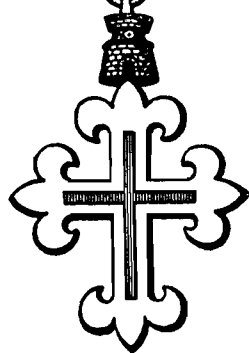
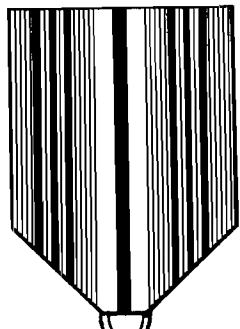
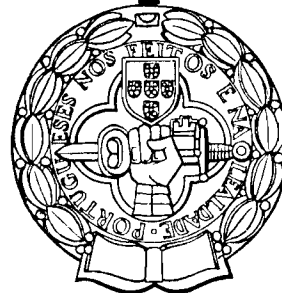
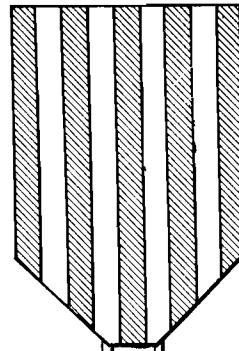
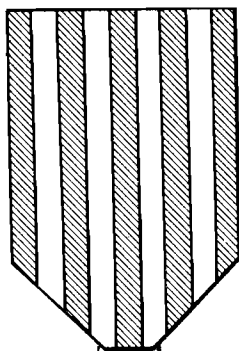


*Medalha
de Valor
Militar*

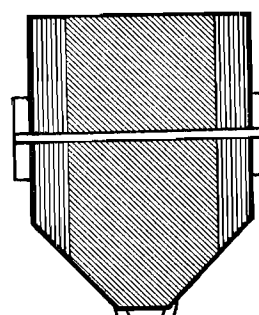
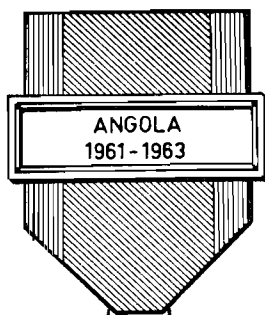


*Medalha
de Serviços
Distintos*

*Medalha
de Comportamento
Exemplar*

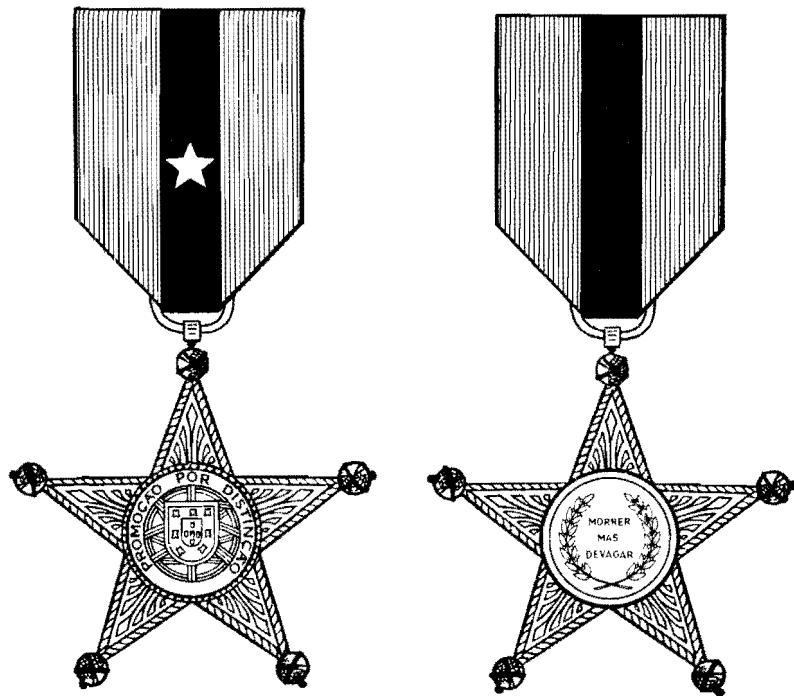
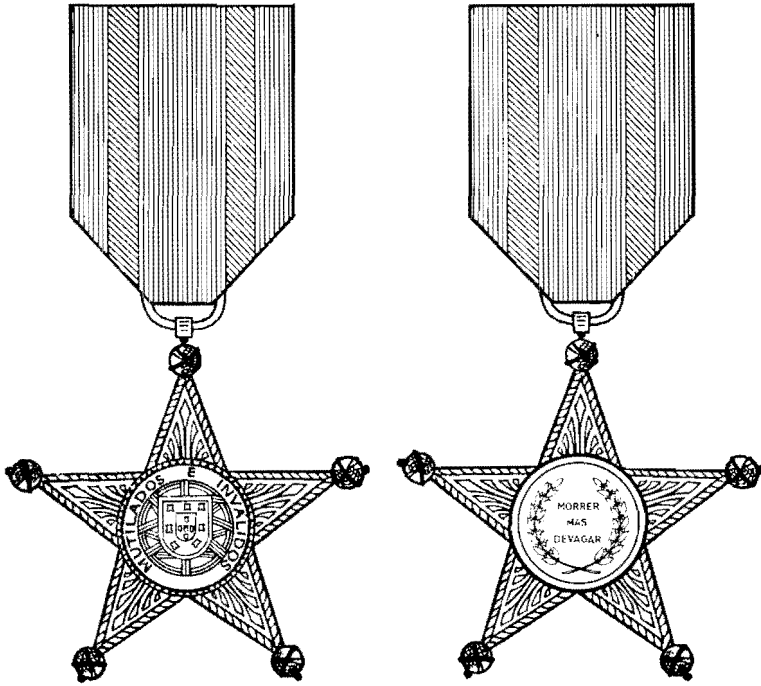


*Medalha
de Mérito
Militar*

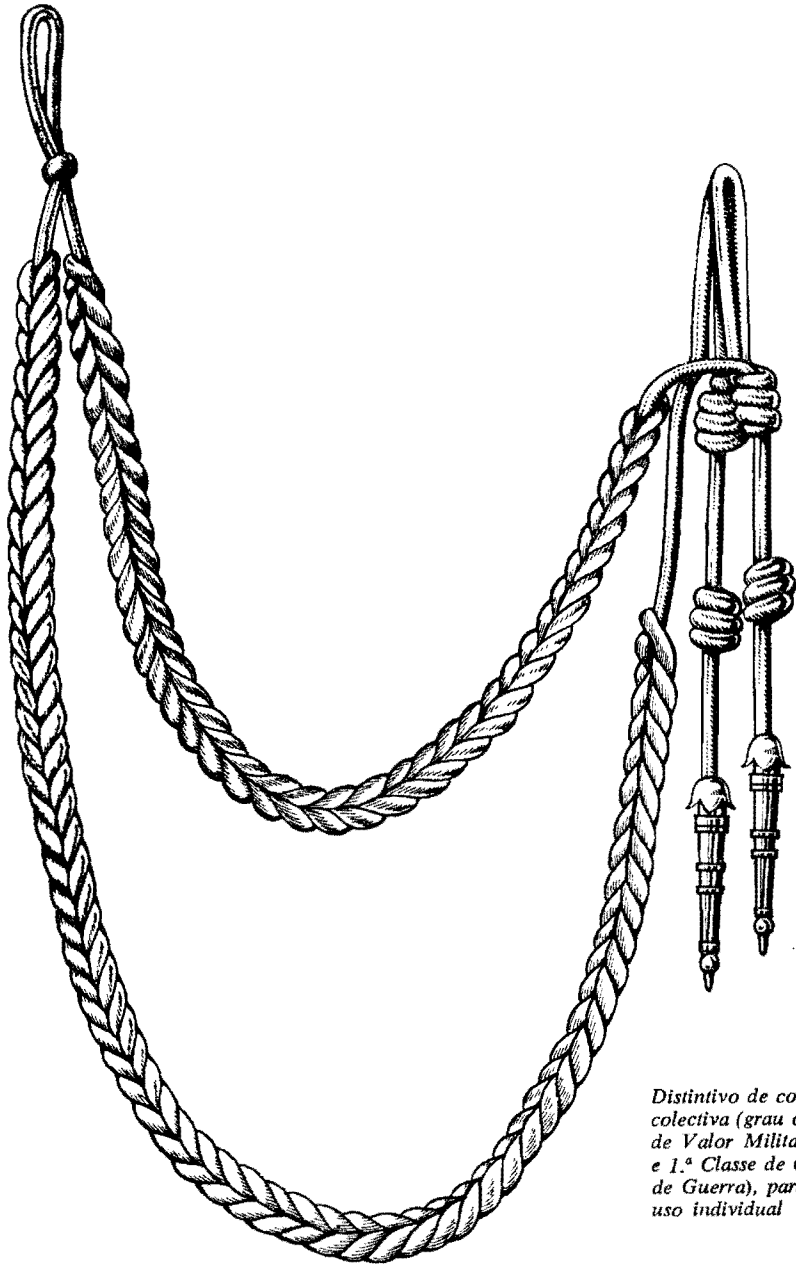


*Medalhas
Comemorativas*

*Medalha
dos Mutlados
de Guerra*

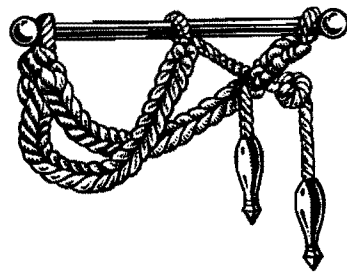


*Medalha
dos Promovidos
por Feitos
em Combate*



*Distintivo de condecoração
colectiva (grau ouro
de Valor Militar
e 1.ª Classe de Cruz
de Guerra), para
uso individual*

*Miniatura do distintivo
anterior, para uso com
as fitas simples
das condecorações*





SPEME

1972 — 2.ª Edição